**INDICAÇÃO N° \_\_\_\_/2021**

**INDICAMOS A PRESCRIÇÃO DA OZONIOTERAPIA COMO TRATAMENTO MÉDICO COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**DAMIANI – PSDB,** **DIOGO KRIGUER – PSDB, CELSO KOZAK – PSDB, RODRIGO MACHADO – PSDB e** vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115, do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso/MT, **versando sobre a necessidade de prescrição da ozonioterapia como tratamento médico complementar na rede de saúde pública do município de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a ozonioterapia teve origem na Alemanha no final do séc. XIX, e consiste na terapia utilizando-se o gás de ozônio com origem medicinal, a partir do oxigênio puro. Desde então, vem sendo cientificamente comprovada e regulamentada em diversos países. No Brasil a técnica é tida como experimental, porém é empregada com sucesso terapêutico desde 1975, tendo, atualmente um expressivo aumento na procura nas clínicas para o referido tratamento;

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares que define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que Estados, Distrito Federal e Municípios instituam suas próprias normativas trazendo para o Sistema único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais;

Considerando a Portaria n° 702, de 21 de março de 2018, que incluiu a ozonioterapia dentre tais práticas visa, atender às diretrizes da OMS e visa avançar na institucionalização das PICS no âmbito do SUS;

Considerando que o potencial terapêutico do ozônio ganhou muita atenção através da sua forte capacidade de induzir o estresse oxidativo controlado e moderado quando administrado em doses terapêuticas precisas, contribuindo para a melhora de diversas doenças;

Considerando que alguns setores de saúde adotam regularmente esta prática em seus protocolos de atendimento, como a odontologia, a neurologia e a oncologia, dentre outras;

Considerando que a ozonioterapia pode ser aplicada no tratamento de patologias de origem inflamatória, infecciosa, isquêmica e no tratamento de doenças circulatórias, bem como, também possuí propriedades bactericidas, fungicidas e vírus-táticas, apresentando um enorme potencial para o controle de infecções hospitalares por bactérias multirresistentes;

Considerando que a opção pela disponibilização de tal tratamento complementar para os usuários da rede de saúde pública do município garantirá inúmeros benefícios à saúde aos mesmos, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2021.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DAMIANI**  **Vereador PSDB** | **DIOGO KRIGUER CELSO KOZAK RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador PSDB** | | | | | |
| **FREDISON DIAS**  **Vereador PATRIOTA** | | | **IAGO MELLA**  **Vereador PODEMOS** | | **MARLON ZANELLA**  **Vereador MDB** | |
| **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | | **ZÉ DA PANTANAL**  **Vereador MDB** | |